

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CERIMÔNIA PÚBLICA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO

Aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Auditório do SEBRAE, na cidade de Ariquemes/RO, às dez horas (10:00 hrs), deu-se início a **Assembleia Geral de Cerimônia Pública de Eleição e Posse para os cargos de presidente, vice-presidente e secretário geral para o mandato de 2025/2026 do CISAN Central/RO**, quando o Superintendente CISAN Central/RO **Sr. Walleson Jordão**, cumprimentando os presentes, conferindo o quórum regimental com a presença de representantes dos municípios consorciados, sendo eles: **Cristiane Santos Oliveira**, preposto, representando o Município de Alto Paraíso; **Vilmar Ferreira**, preposto, representando o Município de Ariquemes; **Elias Gomes de Souza**, preposto, respresentante do municipio de Buritis; **Lazaro Divino Ferreira**, preposto, representante do Município de Cacaulândia; **Alexandre José Silvestre Dias**, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia; **João Becker**, Prefeito do Município de Cujubim; **Reginaldo de Lima**, preposto, representando o Município de Machadinho D'Oeste; **Jonis Orlando Caldato**, preposto, representando o Município de Monte Negro; **Marcelo Alves de Lima**, preposto, do municipio de Vale do Anari, **Cleverson Barbosa**, preposto, representando o Município de Jaru; **Evaldo Duarte Antônio**, prefeito do Município de Mirante da Serra; **Evandro Epifânio de Farias**, Prefeito do Município de Rio Crespo; **Gilliard Santos Gomes**, Prefeito do Município de Theobroma; O atual Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Rio Crespo **Evandro Epifânio de Farias**, fez uso da palavra e primeiramente agradeceu a Deus por esse momento especial, por estar reunido novamente com todos os presentes, agradeceu o Superintendente, bem como todos os servidores do Consórcio CISAN Central/RO, discorreu sobre sua trajetória no município de Rio Crespo, aproveitando o momento para agradecer a parceria de todos os prefeitos dos municípios consorciados e agradeceu pela oportunidade de ser eleito por dois mandatos consecutivos, ressaltando o quanto se sente feliz por tudo que o consórcio vem realizando. O superintendente Walleson, realizou a apresentação da ordem do dia, sendo: Item (I) Apresentação das

atividades desenvolvidas no biênio 2023/2024; Item (II) Resolução, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixa a despesa do CISAN Central/RO, orçamento para o exercício de 2025; Item (III) Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do CISAN Central/RO para mandato 2025/2026; Item (IV) Cerimônia de posse dos candidatos eleitos; e Item (V) Eleição do Conselho Fiscal para mandato 2025/2026; O superintendente submeteu a votação, a inclusão da pauta (VI) Resolução nº 084/2024 que dispõe sobre o pagamento de verbas remuneratórias, no qual foi decidido pela deliberação de **aprovação** da inclusão por unanimidade. Em ato contínuo, o superintendente fez uma breve apresentação das atividades desenvolvidas pelo CISAN Central/RO neste biênio de 2023/2024. Em ato contínuo, foi colocado em deliberação o (item II) da pauta do dia: O superintendente iniciou apresentando a Resolução nº 083/2024, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixa a despesa, onde foi demonstrado que todas receitas advém dos municípios consorciados. Em ato contínuo, foi oportunizado um espaço para os questionamentos, o Vilmar, representante do município de Ariquemes, indagou sobre o aumento e solicitou o estudo para escalonar os valores apresentados nos rateios. O superintendente Walleson, em resposta ao Vilmar, disse que em conversa com o contador o mesmo informou que o rateio está na perspectiva exata para a operação em 2025 e se escalonar terá que reduzir a operação em mesmo percentual. Em ato contínuo, o superintendente colocou em votação a proposta apresentada, sendo deliberada e **aprovada** por unanimidade por todos os presentes. Seguindo as apresentação, o superintendente apresentou o item VI da pauta da ordem do dia que versa sobre a criação de verba remuneratória aos servidores do CISAN Central/RO, o superintendente colocou em votação a proposta apresentada, sendo deliberada e **aprovada** por unanimidade por todos os presentes. Seguindo a ordem do dia, diante do quórum necessário para a instalação oficial seção foi dado o início da leitura do Edital de convocação para esta Assembleia Geral, onde consta registrado que em atendimento a Cláusula Décima Sexta do Protocolo de Intenções e Artigo 35 do Estatuto deverá ser concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para os chefes do poder executivo (Prefeitos) se candidatarem aos cargos de Presidente ou de Vice-presidente ou de Secretário Geral. O superintendente abriu o prazo de 30 (trinta) minutos para as candidaturas, conforme estabelece no Protocolo de

[Handwritten scribbles and signatures on the left margin]

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

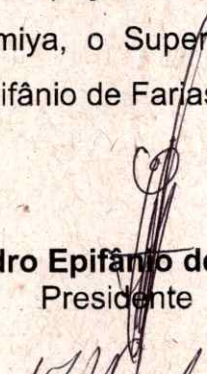
[Handwritten scribbles on the right margin]

[Handwritten signature on the right margin]




Intenções do consórcio. Findo esta fala, passou então a informar os candidatos por cargo do Edital para votação, conforme segue: Para o cargo de **Presidente** candidatura única do **Prefeito Gilliard dos Santos Gomes (Theobroma)**; Para o cargo de **Vice Presidente** candidatura única do **Prefeito João Becker (Cujubim)**; e; Para o cargo de **Secretário Geral**, ficou a ser definido na outra assembleia. Findo a apresentação dos respectivos candidatos, deu-se início a votação quando o Superintendente Walleson passou a chamar de forma individual os representantes dos municípios consorciados presentes a manifestarem seu voto para o **Cargo de Presidente**, onde de forma nominal por município, todos os representantes dos municípios consorciados votaram a favor (Sim) do **Prefeito Gilliard dos Santos Gomes (Theobroma)** para a Cargo de Presidência do CISAN Central/RO mandato 2025-2026. Depois da votação para presidente do CISAN Central/RO, iniciou a votação para o **Cargo de Vice-Presidente**, do mesmo modo, todos os representantes foram chamados de forma nominal a manifestarem seu voto, e todos votaram a favor (Sim) do **Prefeito João Becker (Cujubim)** para o cargo de Vice-Presidente do CISAN Central/RO mandato 2025-2026. Ficando o cargo de Secretário Geral vago, para ser discutido e votado na próxima assembleia. Em sequência da pauta da assembleia o Superintendente Walleson deu início a eleição para Conselho Fiscal do CISAN Central/RO mandato 2025/2026, explicando que atualmente o Conselho Fiscal é composto por seis (6) membros, sendo três (3) titulares e três (3) suplentes, assim faz necessário que os representantes presentes que tiverem interesse a cargo coloquem vossos nomes a disposição para votação. Em deliberação, ficaram então nomeados como **Conselheiros Fiscal Titular** os senhores: **Jonis Orlando Caldato (Monte Negro)**, **Vilmar Ferreira (Ariquemes)**; **Reginaldo de Lima (Machadinho D'Oeste)**; E como **Conselheiros Fiscal Suplente** os senhores: **Cleverson Barbosa (Jaru)**, **Cristiane Santos Oliveira (Alto Paraíso)** e **Laxçando Dias (Rio Crespo)**. Após esta fala as 12h05min deu por encerrado esta **Assembleia Geral de Cerimônia Pública de Eleição e Posse do CISAN CENTRAL/RO**, delegando a mim, Livia Danielly Martins Fujimiya, o devido encerramento desta lavratura de ata a qual foi redigida, lida e a decisões nela registrada tiveram o voto por todos os Consorciados que fizeram presente, inserindo a esta ata a lista de presença dos participantes, slide de

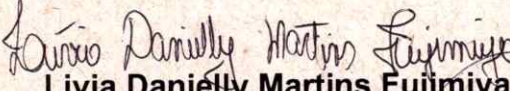
apresentação, termo de posse como peças indissociáveis, esta ata vai assinada por mim Livia Danielly Martins Fujimiya, o Superintendente Walleson Higor Correa Jordão e o Presidente Evandro Epifânio de Farias.



Evandro Epifânio de Farias
Presidente



Walleson Higor Correa Jordão
Superintendente



Livia Danielly Martins Fujimiya
Secretária

Assinado
23/4





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ata	01	08/01/2026

ID: **121275**

CRC: **8F2BE98E**

Processo: **3-24/2026**

Usuário: **QUENILSI LUIZ SANTOS**

Criação: **08/01/2026 07:44:10** Finalização: **08/01/2026 07:49:03**

Processo



Documento



MD5: **4DAF98F3AB92474FFAD03CD097FEF1F8**

SHA256: **D4F869D24AB9620BF558FA7814F1A297AD5539A58453B648AEE2C587D54F8EBD**

Súmula/Objeto:

Ata Da Assembleia Eleição Presidente

INTERESSADOS

ATAIDE JOSE NORBERTO

08/01/2026 07:44:10

ASSUNTOS

Contrato de Programa do Serviço de Inspeção Municipal – SIM

08/01/2026 07:44:10

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 121275 e o CRC 8F2BE98E.



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ata	Ata de Eleições de Posse	21/01/2026

ID: **122504**

CRC: **7BC3160A**

Processo: **3-97/2026**

Usuário: **MARI GAVIOLI**

Criação: **21/01/2026 09:04:11** Finalização: **21/01/2026 09:04:11**

Processo



Documento



MD5: **DBF4AD47BEBF98473FD880425F041F66**

SHA256: **0D91B2D3B71E02B3D3001854B9A5C7A6E7ECBE6A9EA730AE4B476A53718A8817**

Súmula/Objeto:

Ata Assembleia Geral Eleições de Posse

INTERESSADOS

RENATA NUNES ROMAO

21/01/2026 09:04:11

ASSUNTOS

CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO - CISAN

21/01/2026 09:04:11

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 122504 e o CRC 7BC3160A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Resultado - Listagem com a média dos valores cotados

Dados da Cotação Nº: 39/26

Data: 22/01/2026

Registro de Preço:

Processo: 97/2026

Classificação por:

Centro de Custo:

5 - Secretaria de Agricultura

Objeto:

CONSORCIO RATEIO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SIM

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	057.001.339	24388	Contrato de Programa do Serviço Inspeção Sanitária SIM/CISAN Contrato de Programa do Serviço Inspeção Sanitária SIM/CISAN	12,00	MESE	4.976,99	59.723,88

Valor Total: 59.723,88

Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Rio Crespo/RO CEP: 76.863-000
Contato: (69) 3539-2245 - Site: www.riocrespo.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.977/0001-41



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **QUENILSI LUIZ SANTOS, SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA**, em 22/01/2026 às 08:20, horário de Rio Crespo/RO, com fulcro no art. 10 da [Lei nº 941 de 13/05/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ATAIDE JOSE NORBERTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 22/01/2026 às 08:21, horário de Rio Crespo/RO, com fulcro no art. 10 da [Lei nº 941 de 13/05/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.riocrespo.ro.gov.br, informando o ID **122693** e o código verificador **4A48CEEF**.

Referência: [Processo nº 3-97/2026](#).

Docto ID: 122693 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Resultado - Listagem com a média dos valores cotados

Dados da Cotação Nº: 49/26

Data: 22/01/2026

Registro de Preço:

Processo: 97/2026

Classificação por:

Centro de Custo:

4 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Objeto:

CONTRATO Nº 040/2026/CISAN CENTRAL/RO-ADMINISTRATIVO

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	057.001.819	10796	RATEIO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CTDR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES. RATEIO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CTDR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.	12,00	MESE	8.752,65	105.031,80

Valor Total: 105.031,80

Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Rio Crespo/RO CEP: 76.863-000
Contato: (69) 3539-2245 - Site: www.riocrespo.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.977/0001-41



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ERIKA DOS SANTOS DE FARIA ARAUJO, AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 22/01/2026 às 16:19, horário de Rio Crespo/RO, com fulcro no art. 10 da [Lei nº 941 de 13/05/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDERSON PEREIRA DE CAMPOS, SECRETÁRIO MUN. DE SERV. URBANOS E MEIO AMBIENTE**, em 22/01/2026 às 17:10, horário de Rio Crespo/RO, com fulcro no art. 10 da [Lei nº 941 de 13/05/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.riocrespo.ro.gov.br, informando o ID **122851** e o código verificador **52E93E71**.

Referência: [Processo nº 3-97/2026](#).

Docto ID: 122851 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Resultado - Listagem com a média dos valores cotados

Dados da Cotação Nº: 51/26

Data: 22/01/2026

Registro de Preço:

Processo: 97/2026

Classificação por:

Centro de Custo:

4 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Objeto:

CONTRATO Nº 041/2026/CISAN CENTRAL/RO-SERVIÇOS OPERACIONAL

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	057.001.819	10796	RATEIO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CTDR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES. RATEIO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CTDR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.	12,00	MESE	3.868,59	46.423,08

Valor Total: 46.423,08

Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Rio Crespo/RO CEP: 76.863-000
Contato: (69) 3539-2245 - Site: www.riocrespo.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.977/0001-41



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ERIKA DOS SANTOS DE FARIA ARAUJO, AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 22/01/2026 às 16:19, horário de Rio Crespo/RO, com fulcro no art. 10 da [Lei nº 941 de 13/05/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDERSON PEREIRA DE CAMPOS, SECRETÁRIO MUN. DE SERV. URBANOS E MEIO AMBIENTE**, em 22/01/2026 às 17:10, horário de Rio Crespo/RO, com fulcro no art. 10 da [Lei nº 941 de 13/05/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.riocrespo.ro.gov.br, informando o ID **122860** e o código verificador **0599BBA7**.

Referência: [Processo nº 3-97/2026](#).

Docto ID: 122860 v1



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

À ASSESSORIA JURÍDICA E AO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 3-97/2026

Interessado: Município de Rio Crespo – RO

Objeto: Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN.

Encaminham-se os autos do presente Processo Administrativo à Assessoria Jurídica Municipal, para fins de análise e emissão de parecer jurídico, quanto à legalidade da formalização do Contrato de Rateio com consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007 e da aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao enquadramento jurídico, à regularidade da instrução processual e à adequação do instrumento contratual.

Após a manifestação jurídica, determino o encaminhamento do processo ao Controle Interno, para que proceda à análise de conformidade, observando os aspectos formais, técnicos, orçamentários e de controle, nos termos da legislação vigente e das normas internas do Município.

Ressalta-se que o processo encontra-se instruído com:

- justificativa técnica para a formalização do contrato de rateio;
- fundamentação quanto à ausência de Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência, compatível com a natureza consorcial da contratação;
- documentação constitutiva do consórcio;
- distribuição por centro de custo;
- relatório técnico da Equipe de Apoio e da Agente de Contratação;
- checklist de conformidade.

Após as manifestações, retornem os autos para adoção das providências subsequentes e posterior encaminhamento à autoridade competente.

Rio Crespo - RO, 27 de janeiro de 2026.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Port. 4926/2025







Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Despacho	ao JURÍDICO E CONTROLE	27/01/2026

ID: 123489	Processo	Documento
CRC: 49668847		
Processo: 3-97/2026		
Usuário: EUNICE SOUZA DOS SANTOS		
Criação: 27/01/2026 13:34:23	Finalização: 27/01/2026 13:35:39	

MD5: **8FEBABAB3D0041E1E24227589C968DFB**
SHA256: **4FFFA6A5620D7AACEB23CA9D829BF79B5F67E15CA19DC9ECF261A95411D323A0**

Súmula/Objeto:
Encaminhamento ao jurídico e controle interno para análise e parecer

INTERESSADOS

RENATA NUNES ROMAO	27/01/2026 13:34:23
--------------------	---------------------

ASSUNTOS

CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO - CISAN	27/01/2026 13:34:23
--------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 EUNICE SOUZA DOS SANTOS	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	27/01/2026 13:35:49
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 123489 e o CRC 49668847.



Errata de Processo Nº 97/2026

A Secretaria de Gestão Pública e Planejamento - SEMGEPLAN, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao processo acima citado, para conhecimento.

ONDE SE LÊ:

RATEIO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CTDR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

LEIA-SE:

CONTRATO DE RATEIO A COBERTURA DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CISAN TECH DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAN CENTRAL/RO COM DISPOSIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA.

Rio Crespo-RO, 06 de Fevereiro de 2026.

Mari Gavioli

Superintendente de Licitações e Contratos





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Errata	1	06/02/2026

ID: **125398**

CRC: **CEAFC6B9**

Processo: **3-97/2026**

Usuário: **MARI GAVIOLI**

Criação: **06/02/2026 09:05:01** Finalização: **06/02/2026 09:06:10**

Processo



Documento



MD5: **2B98B18D4B736F6A0D86E71190B9BC38**

SHA256: **5C4C98B4850681C69FE9E2CC48D46C8ADF165F6E5DE0EFB8901165CC5877D088**

Súmula/Objeto:

errata, correção na descrição do item

INTERESSADOS

RENATA NUNES ROMAO

06/02/2026 09:05:01

ASSUNTOS

CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO - CISAN

06/02/2026 09:05:01

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



MARI GAVIOLI

AGENTE ADMINISTRATIVO

06/02/2026 09:09:53

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 125398 e o CRC CEAFC6B9.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
E-mail: sec.servicosurbanos@riocrespo.ro.gov.br



Errata de Processo Nº 97/2026

A Secretaria de **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SEMSUMA**, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao processo acima citado, para conhecimento.

ONDE SE LÊ: RATEIO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CTDR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

LEIA-SE: CONTRATO DE PROGRAMA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO. E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO E REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (**CISAN CENTRAL/RO**)

Rio Crespo-RO, 09 de Fevereiro de 2026.

Erika dos Santos de Faria Araujo
Agente Administrativo
Matricula nº1955





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Errata	2	09/02/2026

ID: **125584**

CRC: **E6E33DFA**

Processo: **3-97/2026**

Usuário: **ERIKA DOS SANTOS DE FARIA ARAUJO**

Criação: **09/02/2026 09:21:20** Finalização: **09/02/2026 09:25:00**

Processo



Documento



MD5: **7D12929C97457C23D6380B5E893D0ADD**

SHA256: **8C549A77ABFDCC74AD5501B56228C2058984FD3B77AC48D8E9BF569F454E2940**

Súmula/Objeto:

ERRATA

INTERESSADOS

RENATA NUNES ROMAO

09/02/2026 09:21:20

ASSUNTOS

CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO - CISAN

09/02/2026 09:21:20

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



ERIKA DOS SANTOS DE FARIA ARAUJO

AGENTE ADMINISTRATIVO

09/02/2026 09:26:03

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 125584 e o CRC E6E33DFA.

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO**

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS
CAPÍTULO I
DO CISAN CENTRAL/RO**

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO) é autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

§ 1º. A sede do Consórcio é o Município e Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizados em outros Municípios.

§ 2º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. A atuação do Consórcio dar-se-á exclusivamente nos limites dos territórios consorciados.

§ 4º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

§5º Prestação direta de serviços de saneamento básico, manejo de resíduos sólidos, bem como serviços de gestão, manutenção e operação do aterro sanitário, podendo ainda prestar serviços de manejo sustentável e conservação do solo e água. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

§6º Caso alguma pessoa de direito público que não seja consorciado, pessoa física e pessoa jurídica de direito privado necessite utilizar-se de qualquer um de seus serviços, fica autorizada a contratação, desde os valores sejam calculados a partir dos mesmos parâmetros utilizados para fixação dos rateios operacional e administrativo vigentes, acrescido de eventuais custos de investimentos que estejam programados na assinatura



do contrato ou sejam fixados durante sua vigência. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

§7º Poderá o CISAN CENTRAL, após deliberação de sua assembleia, proceder à realização do procedimento licitatório com objetivo de atender os Municípios, mediante deliberação em assembleia e cotação prévia. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

§8º Poderá o CISAN CENTRAL atuar em serviços, assessoria e contratação de profissionais necessários para as atividades de topografia, georeferenciamento, licenciamento ambiental, serviços de apoio à inspeção municipal sanitária, elaboração de projetos e assessoramento de engenharia em geral, serviços de transportes de insumos agrícolas. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 2º. Os presentes estatutos disciplinam o CISAN – CENTRAL/RO de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo invalidados quaisquer negócios jurídicos que o tenha, por objeto.

CAPÍTULO III

DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I

Do Recesso



Art.5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupara no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº(número da Lei) de (data da Lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa a irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO), comprometendo-me a honrar com todas as obrigações constituídas. Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda de juros de mora à razão de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia.” (Redação modificada pela Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

Art. 6º A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for protocolizada.

§1º O Consorciado arcará com o pagamento dos rateios operacional e administrativo até o final do exercício financeiro que solicitar exclusão, bem como dos investimentos que assumir durante o período em que for consorciado. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

§2º O consorciado deverá pedir exclusão até o mês de agosto do ano corrente, mês que deverá ser aprovado o orçamento do ano seguinte. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)



§3º Caso o mesmo venha solicitar exclusão após aprovação do orçamento, o mesmo arcará com os rateios aprovados para o exercício seguinte. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

Seção II

Da exclusão

Subseção I

Das hipóteses de exclusão

Art. 7º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

- I- Atraso injustificado e superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;
- II- A desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Do procedimento de exclusão

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

- I- a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;



- II- o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmado os fatos;
- III- os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 9º. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe oferecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir á juntada, aos autos do procedimento, de cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa até mais 15 (quinze) dias uteis.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, constando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 15. O Procedimento de apuração será concluído com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.



Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstancias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa correspondente ao valor do prejuízo gerado ao Consórcio e de suspensão até cento e vinte e dias, período no qual o infrator poderá se reabilitar.

§1º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. Caso aplicadas as penas de multa ou suspensão e o infrator insistir em sua conduta faltosa, a Assembleia Geral poderá, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aplicar a pena de exclusão.

Art. 18. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento.

- I- Leitura da portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;
- II- Manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;
- III- Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;
- IV- Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada.
- V- Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;
- VI- Vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se **incontinenti** a apuração dos votos da segunda urna;
- VII- Apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 2/3 (dois terços) dos Consorciados.
- VIII- Adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os efeitos da pena de suspensão de cento e oitenta dias, não tendo mais o ente federativo direito a vos e voto na Assembleia Geral.



Parágrafo único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento, e votará somente para desempatar, não se exigindo que seu voto seja secreto.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá, durante o prazo de 30 dias, o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

- I- Franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;
- II- Mediante votação pública e nominal, exigindo-se para deliberação número de votos superior á metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;
- III- Inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 destes estatutos;

Parágrafo Único. O presidente não participará nas votações mencionadas neste artigo, salvo para desempatar.

Art.20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III

Da admissão

Art.21. O ente da Federação que pretenda integrar o CISAN – CENTRAL/RO, e cujo nome não tenha constado do protocolo de intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e retificada, mediante Lei, por cada um dos Consorciados.

§1º O pedido de ingresso no consórcio dependerá de manifestação expressa do Prefeito, com a indicação de previa dotação orçamentária para cobrir as despesas de rateio operacional e administrativo e indicação de um servidor para ficar responsável pela transição. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)



§2º Caso O Município ingressante tenha interesse, poderá, após aprovação na assembleia do pedido feito no §1º, começar a usar dos serviços e projetos do CISAN CENTRAL, desde que cumpridas as exigências do parágrafo anterior e formalizados os respectivos contratos. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

§3º Após a aprovação do ingresso, o consórcio tomará as medidas para cumprimento do disposto no artigo 2º do Protocolo de Intenções. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

DA ASSEMBLEIA GERAL
CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 23. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

- I- Os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II- O local, o horário e a data da Assembleia;
- III- A pauta da Assembleia;
- IV- No caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de fevereiro e agosto, devendo ser convocadas com antecedência de 15 dias;

§2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 24. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio



manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§1º. O aviso mencionado no **caput** deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regulamente convocada mediante a comprovação de que em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

§3º. Não atendido o previsto nos §1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos consorciados.

CAPÍTULO II

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos a discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

CAPÍTULO III

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art.26. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de metade dos Consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação as quais o quórum de deliberação é de 2/3 (dois terços);

- I- Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- II- Alteração dos estatutos;

DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 27. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior á metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

- I- Aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a unanimidade dos votos dos entes Consorciados presentes;
- II- Aceitar o recebimento de servidores que seja cedido sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;
- III- Eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, o que exigirá (2/3) dois terços dos votos dos entes Consorciados presente e, não alcançado esse número, haverá segundo escrutínio que exigirá o número de votos mencionados no caput deste artigo;
- IV- Imposição de penalidades, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos Consorciados.

§1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§2º As abstenções serão tidas como votos brancos;

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 28. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 29. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.



Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele aos integrantes da Assembleia.

Art. 31 Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário á proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

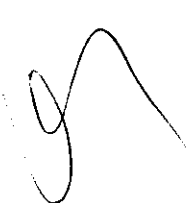
Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA CAPÍTULO I DO MANDATO

Art. 33 O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo Único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pró tempore do mandato anterior.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E DA POSSE



Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 01 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, A assembleia Geral para cerimônia pública de Eleição e Posse. (Redação modificada pela Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

§1º a Convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do consórcio, e, com destaque, no sítio que o consórcio manterá na internet. (Redação modificada pela Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

§2º a Eleição e a posse ocorrerão no mesmo dia. (Redação modificada pela Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

§3º A candidatura deverá ser apresentada em formato pessoal, sem chapa, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) secretário geral e todos deverão ser chefe de executivo. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

I – Havendo impedimento temporário ou definitivo do Presidente, o Vice assumirá e, caso o Vice também fique impedido, o Secretário Geral.

II – na vacância de qualquer dos cargos, far-se-á eleição ao último.

Art. 35. Na data designada, poderão ser apresentadas candidaturas, nos primeiros 30 minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos Consorciados.

§3º Caso nenhum candidato tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, com os dois mais votados. No turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§4º Não obtido o número de votos mínimos mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do anterior Presidente; no caso dele não ocupar mais o cargo de Prefeito, o mandato pro tempore será exercido por seu sucessor.



Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

- I- Manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e número dessas manifestações;
- II- Manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;
- III- Manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;
- IV- Ato formal de posse; em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

“Aos (data), nets cidade de (local), eu (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como Presidente do CISAN-CENTRAL/RO, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras.): (nome), (cargos que ocupam dos entes federativos que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

- V- Assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, após ter sido lançada a seguinte expressão:

“Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse – (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

- VI- Empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;
- VII- Lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.



§2º Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. Compõem a Diretoria Executiva o Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico Operacional.

Art. 37. A diretoria Executiva reunir-se-á dentro dos primeiros dez dias úteis de cada mês, ou quando convocada pelo presidente.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva

- I- Autorizar que o Consorcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum da Diretoria tomar as medidas que reputar urgentes;
- II- Aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;
- III- Aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho de Regulação e de aprovação da Assembleia Geral;
- IV- Aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento, ambiental, autorizando que sejam encaminhadas para aprovação, ao Conselho de Regulação e á Assembleia Geral;
- V- Aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;
- VI- Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados ou de servidores temporários,



- VII- Elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CISAN-CENTRAL/RO, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;
- VIII- Conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;
- IX- Autorizar instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a 200.000,00 (duzentos mil reais);
- X- Autorizar justificativa subscrita pelo Superintendente para a instauração de licitação que não do tipo menor preço;
- XI- Propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas á interpretação de seus dispositivos;
- XII- Mediante a aplicação de índices oficiais, corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e nestes estatutos, autorizado que fixe valor inferior à aplicação do índice de correção;
- XIII- Julga:
 - a) Impugnações a editais de concursos públicos;
 - b) Recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
 - c) Impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
 - d) Recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;
 - e) Recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
 - f) Aplicação de penalidades a contratados ou a servidores do consórcio;

§1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso a Assembleia Geral, porém esta última, **ex officio**, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§2º Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

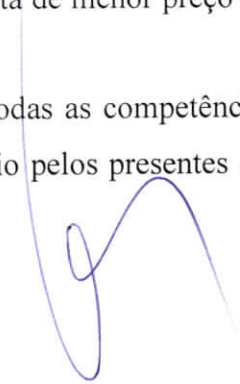
Art. 39. A Diretoria deliberará mediante maioria simples de votos.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE



Art.40. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos deste estatuto, incumbe ao Presidente:

- I- Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II- Ordenar as despesas deste Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III- Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- Nomear e contratar o Superintendente;
- V- Movimentar as contas bancárias, em conjunto como Superintendente;
- VI- Celebrar acordos, contratos convênios e outros ajustes;
- VII- Exercer o poder disciplinar no âmbito o Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria.;
- VIII- Autorizar, mediante aprovação da diretoria executiva, a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais);
- IX- Homologar e adjudicar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$:200.000,00 (duzentos mil reais).
- X- Autorizar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentadas no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando o valor estimado do contrato for superior a metade do valor limite indicado;
- XI- Homologar mediante aprovação da Diretoria Executiva, a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no Inciso I ou II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a metade do valor do limite indicado;
- XII- Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.





§1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e VI do **caput** deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Superintendente.

§2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos **ad referendum** do Presidente, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§3º Os atos mencionados no §2º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até quinze dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO IV DO SUPERINTENDENTE

Art. 41. Compete ao Superintendente:

- I- Exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídas expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;
- II- Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;
- III- Quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria;
- IV- Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- V- Executar todos os atos de execução da receita e da despesa, dentre os quais:
 - a) Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas de tarifas e de outros preços públicos;
 - b) Inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados a sua cobrança judicial e extrajudicial;
 - c) Emitir as notas de empenho de despesas;
 - d) Examinar conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do entendimento as prescrições legais ou da boa administração;



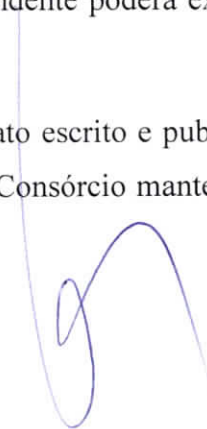
- e) Preparar a emissão de cheque, de ordem de pagamento e de transferência de recursos;
 - f) Realizar pagamento e dar quitação;
 - g) Providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
 - h) Providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil e de prestação de contas do consórcio;
- VI- Exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:
- a) A aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
 - b) O cadastro o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
 - c) A baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
 - d) A manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
 - e) O seguro dos bens patrimoniais;
 - f) A programação e o controle do uso de veículos;
 - g) A elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
 - h) A limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;
- VII- Velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- VIII- Praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:
- a) Providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados;
 - b) Manter os registros e os assentos funcionais;
 - c) Elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuição previdenciárias e trabalhistas;



- d) Fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
 - e) Elaborar a escala anual de férias e promover seu cumprimento;
 - f) Propor ao Presidente os valores de ajudas de custo, e de diárias;
 - g) Planejar e promover a capacitação de pessoal, incluindo o dos serviços locais;
- IX- Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- X- Homologar e adjudicar licitações cuja proposta seja inferior a 200.000,00 (duzentos mil reais);
- XI- Autorizar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II da art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, quando o valor estimado do contrato não exceda a metade do valor limite;
- XII- Homologar mediante autorização da Diretoria Executiva, a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do Art. 24 da Lei 8.666 de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda a metade do valor limite;
- XIII- Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- XV- Ocupar interinamente a Presidência do CISAN – CENTRAL/RO no caso de afastamento do Presidente para que este candidato a reeleição de prefeito, não recaia em inexigibilidade.

§1º Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§2º A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação, no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.



Art.41-A. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 suplentes, acrescentando-se 01 (um) novo membro a cada 04 (quatro) novos consorciados. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

§1º A eleição do conselho fiscal ocorrerá entre os dirigentes de autarquias ou diretorias/secretarias de saneamento, ou outra que venha exercer gestão de saneamento em cada ente consorciado. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

§2º A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá após a posse do Presidente, Vice e Secretário Geral. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

§3º As candidaturas serão pessoais, sendo vedada fazê-lo por chapas. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

§4º O Conselho fiscal exercerá a função de controle de gastos, despesas e receitas do consórcio, podendo opinar, por escrito, junto ao Presidente, quando necessário. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Seção I

Da competência

Art. 42. Compete ao conselho de Regulação:

- I- Deliberar sobre as propostas de Regulamento a ser submetidas à Assembleia Geral;
- II- Emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;
- III- Apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
- IV- Deliberar sobre metas de expansão dos serviços, sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;



- V- Opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e usuários;
- VI- Deliberar sobre planos de contingência e de segurança;
- VII- Emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários;
- VIII- Promover ampla e periódica informação aos usuários sobre a prestação dos serviços realizados pelo Consórcio, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;
- IX- Assegurar aos usuários prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos e das interrupções programadas ou das alterações de qualidade nos serviços;
- X- Divulgar anualmente informações sobre a qualidade e controle da água fornecida à população dos municípios Consorciados.

§1º. Sobre as queixas e reclamações dos usuários, deve o Conselho de regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§2º. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a previa manifestação do Conselho de Regulação.

§3º. Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente do Conselho de Regulação praticar atos **ad referendum**.

Seção II

Da composição e do Funcionamento

Art. 43. O Conselho de Regulação será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por 6 (seis) representantes dos usuários dos serviços.

§1º. As eleições dos representantes dos usuários para compor o Conselho de Regulação poderão ser realizadas através de encontros em todos os municípios Consorciados,



conferência sub-regionais e conferência regional, com a eleição de delegados de uma para outra dessas instâncias, na forma a ser definida pelo Conselho de Regulação.

§2º As conferências e seus encontros preparatórios poderão apresentar propostas para os planos de saneamento ambiental, o Regimento Interno do Conselho de Regulação.

Art. 44. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

Art. 45. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

Art. 46. O Conselho de Regulação deliberará quando presentes ao menos 5/9 (cinco nonos) de seus membros.

Art. 47. As decisões do Conselho de Regulação serão tomadas mediante mais da metade de seus votos.

Art. 48. Todos os membros do Conselho de Regulação terão apenas um voto.

Parágrafo único. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Regulação.

Seção III

Dos representantes dos usuários

Subseção I

Do mandato e posse

Art. 49. Os representantes dos usuários serão eleitos para mandatos de dois anos em Assembleia especialmente designada pela Diretoria Executiva.

Art. 50. É permitida a reeleição de representantes de usuários.

Art. 51. A posse dos representantes eleitos far-se-á em reunião do Conselho de Regulação, que antes resolverá as eventuais impugnações relativas a eleição.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL



Art. 52. O Pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral do Pessoal do CISAN- CENTRAL/RO, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo Único. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

TÍTULO V
DO PLANEJAMENTO
CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 53 A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

- I- Divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamentos e dos estudos que a fundamentam;
- II- Apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação e
- III- Homologação pela Assembleia Geral.

§1º A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

- I- Acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio manterá na internet;
- II- A apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial das suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer usuário, e
- III- Audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios Consorciados.



§2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantindo o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantindo a qualquer do povo o acesso às respostas.

§3º. A Assembleia Geral incumbe homologar ou negar homologação á proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Conselho de Regulação.

§4º. Negada a homologação, o Conselho de Regulação, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembleia Geral.

§5º Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem nova proposta, nova proposta de plano ou regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II

Das audiências e consultas públicas

Art. 44. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano serão estabelecidos por resolução do Conselho de Regulação.

Parágrafo Único. Até que se sejam adotadas as resoluções mencionadas no **caput** deste artigo, em caráter subsidiário serão utilizadas, no que couberem as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

TÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 46. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.



Art. 47. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 48. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 49. Até o dia 30 de setembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 50. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar ementas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovados caso:

- I- Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:
 - a) Dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida;
- II- Sejam relacionadas a:
 - a) Com correção de erros ou omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto do projeto de resolução;

Art. 51. Aprovado o orçamento, será ele publicado sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMÔNIAL



Art. 52. Somente podem ter o uso compartilhado os bens que não sejam afetos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 53. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§2º Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderá fixar normas para o uso compartilhado de bens dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis com combustível e lubrificação.

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 54. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial;

- I- Os bens, direitos encargos e obrigações decorrentes da gestão associada serão resolvidos nos termos dos respectivos contratos de programa.
- II- Omissos o contrato de programa, serão os bens, direitos, encargos e obrigações atribuídos aos municípios consorciados.
- III- Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação;
- IV- Havendo bens e direitos remanescentes não vinculados aos serviços, e estabelecidos os responsáveis pelas obrigações remanescentes, esses bens serão partilhados na proporção de quanto cada ente Consorciado contribuiu para formação desse patrimônio.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 55. Até que os representantes dos usuários sejam escolhidos em conferência, o Conselho de Regulação funcionará com representantes de usuários indicados, em caráter **pro tempore** pelos Conselhos Municipais de Saúde de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único. Os representantes **pro tempore** mencionados no **caput** deverão ser membros, no respectivo Conselho de Saúde, do segmento usuário do Sistema Único de Saúde.

Art. 56. Nos processos decisórios do Conselho de Regulação, até que os representantes dos usuários sejam escolhidos em conferência, as decisões serão tomadas por maioria simples.

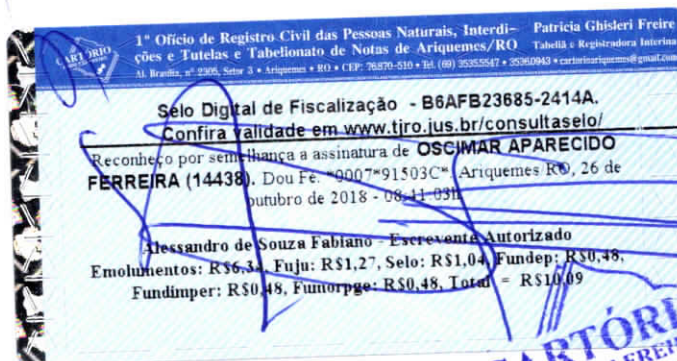
Art.57. O Conselho de Regulação em caráter **pro tempore** terá, além das demais competências estabelecidas nos Estatutos, a competência de planejar, coordenar e executar as eleições dos representantes usuários.

Art. 58. A Assembleia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2(dois) anos, a aplicação de normas previstas neste estatuto.

Art.59. O primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 60. Os presentes estatutos, e as suas respectivas alterações, passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Ariquemes, 07 de maio de 2018.





CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARIA ALZIRA RIBEIRO CAVALCANTE - OFICIALA
Rua Vitória Régia nº 2160, Setor 14 - CEP 76.573.488 - Ariquemes-RO - Tel.: (69) 3535-2651 / 3535-3526

CERTIFICO e dou fé que o documento em anexo é parte inseparável do original registrado sob o nº 16.879 em 30 de outubro de 2018.

Ariquemes-RO, 30 de outubro de 2018

Davi Alves dos Reis - Oficial Substituto



EM BRANCO





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estatuto	10	08/01/2026

ID: **121292**

CRC: **F90AFFD9**

Processo: **3-24/2026**

Usuário: **QUENILSI LUIZ SANTOS**

Criação: **08/01/2026 08:47:33** Finalização: **08/01/2026 08:48:52**

Processo



Documento



MD5: **1BAE5A5A37652D2FF0CE16C9669EBDC3**

SHA256: **4640A01096800AFF20B68D38A01EB319946374DA7F8642356DB5BFE6EF177288**

Súmula/Objeto:

ESTATUTO DO CISAN

INTERESSADOS

ATAIDE JOSE NORBERTO

08/01/2026 08:47:33

ASSUNTOS

Contrato de Programa do Serviço de Inspeção Municipal – SIM

08/01/2026 08:47:33

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 121292 e o CRC F90AFFD9.





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estatuto	Estatuto do Consórcio	21/01/2026

ID: **122512**

CRC: **1B6CFCD2**

Processo: **3-97/2026**

Usuário: **MARI GAVIOLI**

Criação: **21/01/2026 09:04:14** Finalização: **21/01/2026 09:04:14**

Processo



Documento



MD5: **17D189E7765C990D7E9079921C7160B7**

SHA256: **ED2D82EFB893F83BD1B6B782A217A0D21384AEEA06B7904BCA35846C0986D3C8**

Súmula/Objeto:

Estatuto

INTERESSADOS

RENATA NUNES ROMAO

21/01/2026 09:04:14

ASSUNTOS

CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO - CISAN

21/01/2026 09:04:14

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 122512 e o CRC 1B6CFCD2.



PARECER JURÍDICO N° 13-2026
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de análise jurídica da **celebração de Contrato de Rateio** entre o Município de Rio Crespo/RO e o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO**, voltado ao apoio ao desenvolvimento tecnológico dos municípios consorciados, com disponibilização de serviços especializados de tecnologia.

Constam dos autos, dentre outros documentos relevantes:

- 1) Protocolo de Intenções do Consórcio
- 2) Estatuto Social do CISAN Central/RO
- 3) Atas das Assembleias Gerais deliberativas;
- 4) Resoluções que aprovam o orçamento e o rateio;
- 5) Contrato de Rateio devidamente formalizado;
- 6) Justificativa técnica;

O feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à legalidade, regularidade e possibilidade jurídica da celebração do ajuste.

É o relatório. Passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O contrato de rateio em análise insere-se no regime jurídico dos consórcios públicos, encontrando fundamento direto no art. 241 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina a gestão associada de serviços públicos entre entes federados.

Diferentemente dos contratos administrativos de prestação de serviços regidos pela Lei nº 14.133/2021, o contrato de rateio possui natureza jurídico-financeira específica, destinando-se exclusivamente à repartição dos custos operacionais necessários à execução das atividades consorciais, previamente aprovadas pelos órgãos deliberativos do consórcio.

No caso concreto, a participação do Município de Rio Crespo/RO encontra-se regularmente autorizada pelas **Leis Municipais nº 404/2008 e nº 1.056/2022**, que ratificaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
PROCURADORIA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



o Protocolo de Intenções do CISAN Central/RO e legitimaram a assunção das obrigações financeiras dele decorrentes, inexistindo vício quanto à competência ou à formalização do ajuste.

Ressalte-se, ainda, que a dispensa de procedimento licitatório é expressamente prevista no art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, uma vez que não se trata de contratação de terceiros, mas de instrumento de cooperação federativa, voltado à manutenção das atividades internas do consórcio público.

Sob o prisma da instrução técnica, mostra-se juridicamente adequada a dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Termo de Referência (TR), conforme consignado na Justificativa Técnica nº 1/2026 (ID 123471).

Isso porque o contrato de rateio não envolve seleção de fornecedor, definição de solução técnica ou disputa competitiva, mas decorre diretamente de deliberação assemblear prévia, que aprovou o escopo e os valores do rateio, sendo esta mera consequência orçamentária da decisão soberana dos entes consorciados.

Assim, não se aplica, ao caso, a fase preparatória típica das contratações administrativas, inexistindo óbice jurídico à formalização do ajuste nos moldes apresentados.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que a celebração do Contrato de Rateio atende aos princípios da legalidade, transparência e eficiência. A despesa está devidamente vinculada às finalidades estatutárias do CISAN Central e possui compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário municipal.

Desse modo, **esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente** à continuidade do feito e à assinatura do instrumento, recomendando apenas o acompanhamento da execução financeira e a observância contínua das deliberações consorciais e dos limites orçamentários municipais.

É o parecer.

Rio Crespo/RO, 28 de janeiro de 2026.

Léa Rodrigues de Oliveira
Procuradora Geral do Município







Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	Jurídico 13-2026	28/01/2026

ID:	123665	Processo	Documento
CRC:	19889695		
Processo:	3-97/2026		
Usuário:	LEA RODRIGUES DE OLIVEIRA		
Criação:	28/01/2026 12:39:54	Finalização:	28/01/2026 12:41:18

MD5: **9F9D0523B4402F691548256CB6A37360**

SHA256: **2E11CB262393212EBF6399611FCBADE9CC8FBC0D7F8DA8C6BBDC4DEC40A43A2B**

Súmula/Objeto:

Parecer Jurídico emitido.

INTERESSADOS

RENATA NUNES ROMAO	28/01/2026 12:39:54
--------------------	---------------------

ASSUNTOS

CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO - CISAN	28/01/2026 12:39:54
--------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 LEA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCURADORIA GERAL	28/01/2026 12:41:29
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 123665 e o CRC 19889695.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ermelindo Milani, nº 1040, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDER DA SILVA, no pleno exercício de seu mandato e atribuições legais, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal nº 6.017/2007, além das disposições do art. 25 do Decreto Municipal nº 2.265/2025, e CONSIDERANDO:

- a necessidade administrativa devidamente demonstrada no Processo Administrativo nº 97/2026, cuja finalidade consiste na contratação de serviços conforme especificações técnicas constantes nos documentos instrutórios;
- que o processo foi regularmente instruído pelo setor demandante, setor de planejamento, agente de contratação e equipe de apoio, contendo justificativa da contratação, estimativa de despesas, definição das fontes orçamentárias e demais elementos exigidos pela legislação vigente;
- que houve a emissão de parecer jurídico favorável quanto à legalidade da contratação, bem como manifestação do Controle Interno atestando a regularidade formal do procedimento;
- que posteriormente foram juntados aos autos os instrumentos contratuais correspondentes, bem como quadro atualizado contendo o valor global consolidado da contratação, com a respectiva distribuição por contrato, serviço e centros de custo, conforme relatório técnico da equipe responsável;
- que existe dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR todos os atos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 97/2026, reconhecendo sua regularidade formal, técnica e jurídica, referente à contratação junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN, nos termos da legislação aplicável aos consórcios públicos e à contratação direta entre entes consorciados.

Art. 2º AUTORIZAR a realização da despesa decorrente da referida contratação, pelo valor global de R\$ 226.331,17 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos), conforme quadro consolidado constante dos autos, abrangendo os seguintes instrumentos contratuais e respectivos centros de custo:

- Secretaria Municipal de Agricultura – Contrato de Programa do Serviço de Inspeção Sanitária SIM/CISAN: R\$ 59.723,87;
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – Rateio de custos para manutenção, administração e operacionalização do Complexo de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (CTDR), localizado no Município de Ariquemes/RO: R\$ 105.031,75;
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – Rateio complementar de custos para o mesmo complexo CTDR: R\$ 46.423,12;
- Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento – Adesão ao Programa CISAN Tech: R\$ 15.152,43.

Art. 3º DETERMINAR:



- I – a adoção das providências administrativas necessárias à execução dos contratos e instrumentos firmados com o consórcio;
- II – a publicação do extrato pertinente, quando cabível;
- III – o acompanhamento e a fiscalização da execução pelos setores competentes, especialmente quanto aos contratos de programa e rateio consorcial;
- IV – o cumprimento das demais formalidades legais, orçamentárias e contábeis pertinentes.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:2FC4DAA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/02/2026. Edição 4167
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	AROM	06/02/2026

ID: **125374**

CRC: **6A38C50F**

Processo: **3-97/2026**

Usuário: **EUNICE SOUZA DOS SANTOS**

Criação: **06/02/2026 08:00:19** Finalização: **06/02/2026 08:01:15**

Processo



Documento



MD5: **052E12FAFD17BB024E8606B378D2CCEF**

SHA256: **D982F29B8E68024A867583A81C0D1EBDFE49F931325236D393662FECA7805C2A**

Súmula/Objeto:

Publicação da autorização da autoridade competente

INTERESSADOS

RENATA NUNES ROMAO

06/02/2026 08:00:19

ASSUNTOS

CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO - CISAN

06/02/2026 08:00:19

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 125374 e o CRC 6A38C50F.



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA EQUIPE DE APOIO E DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº: 97/2026

Interessado: Município de Rio Crespo – RO

Objeto: Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN, visando à cobertura das despesas com a execução do Programa CISAN TECH de apoio ao desenvolvimento tecnológico dos municípios consorciados.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Equipe de Apoio e a Agente de Contratação procederam à análise do Processo Administrativo nº 97/2026, instaurado com a finalidade de formalizar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN, consórcio público regularmente constituído, do qual o Município de Rio Crespo é ente consorciado, conforme autorização legislativa vigente.

Verificou-se que o processo se encontra devidamente autuado, contendo os documentos essenciais à instrução, dentre os quais destacam-se:

- Termo de Abertura do Processo;
- Estatuto e Protocolo de Intenções do CISAN;
- Atas e Resoluções do Consórcio;
- Documentação jurídica do Consórcio;
- Solicitações das Secretarias demandantes;
- Minuta/Contrato de Rateio.

A contratação em análise não se caracteriza como aquisição de bens ou serviços no mercado, mas como instrumento de cooperação interfederativa, regido principalmente pela Lei nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária, especialmente quanto aos princípios administrativos e ao controle.

2. DA REGULARIDADE DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A formalização do Contrato de Rateio é o instrumento adequado para custear as ações e serviços executados pelo CISAN em benefício dos entes consorciados, não havendo necessidade de procedimento licitatório, tampouco de seleção de fornecedor, uma vez que a relação jurídica decorre da adesão institucional do Município ao consórcio público.

Restou constatado que:

- o objeto está devidamente caracterizado;
- a forma de contratação é compatível com a legislação aplicável;
- a justificativa técnica para ausência de ETP, Análise de Riscos e Termo de Referência encontra-se fundamentada e alinhada ao regime jurídico dos consórcios públicos.

3. DO VALOR GLOBAL E DA DISTRIBUIÇÃO POR CENTRO DE CUSTO

O valor total do Contrato de Rateio, conforme previsto nos instrumentos do processo e no contrato celebrado, será custeado pelas Secretarias Municipais demandantes, de acordo com a





seguinte distribuição por centro de custo:

Secretaria / Centro de Custo	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Agricultura	Contrato de Programa do Serviço Inspeção Sanitária SIM/CISAN	R\$ 59.723,88
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	RATEIO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CTDR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.	R\$ 105.031,80
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	RATEIO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CTDR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.	R\$ 46.423,08
Total Geral		R\$ 211.178,76

(valores conforme contrato de rateio e dotação orçamentária vigente)

Ressalta-se que os valores estão devidamente compatíveis com as dotações orçamentárias indicadas pelas unidades demandantes, observando-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise realizada, a Equipe de Apoio e a Agente de Contratação concluem que o Processo Administrativo nº 97/2026:

- encontra-se regularmente instruído;
- observa o enquadramento jurídico adequado para contratação por meio de contrato de rateio com consórcio público;
- apresenta justificativa técnica suficiente quanto à ausência de ETP, Análise de Riscos e Termo de Referência;
- possui previsão orçamentária compatível, com distribuição por centro de custo.

Assim, não se identificam óbices técnicos ao prosseguimento do feito, podendo o processo ser encaminhado para análise jurídica e, posteriormente, para manifestação do Controle Interno, nos termos do fluxo administrativo vigente.

CHECKLIST DE CONFORMIDADE

(Contrato de Rateio com Consórcio Público – CISAN)

Nº	Itens de Verificação	Sim	Não	N/A
1	O processo administrativo foi devidamente aberto, autuado e protocolado?	X		
2	O objeto do processo refere-se à formalização de Contrato de Rateio com consórcio público?	X		
3	O consórcio (CISAN) encontra-se regularmente constituído, com Estatuto e Protocolo de Intenções vigentes?	X		
4	O processo está corretamente enquadrado na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007?	X		





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



5	A Lei nº 14.133/2021 está sendo aplicada de forma subsidiária e compatível com o regime consorcial?	X		
6	Consta justificativa técnica para a formalização do contrato de rateio ?	X		
7	Consta justificativa fundamentada para a ausência de ETP , em razão da natureza consorcial da contratação?	X		
8	Consta justificativa fundamentada para a ausência de Análise de Riscos individualizada ?	X		
9	Consta justificativa fundamentada para a não elaboração de Termo de Referência , substituído pelo Contrato de Rateio e instrumentos consorciais?	X		
11	O Contrato de Rateio encontra-se devidamente juntado aos autos?	X		
12	O contrato identifica claramente o objeto, vigência e obrigações das partes?	X		
13	O valor do rateio está discriminado por centro de custo/secretaria demandante ?	X		
14	Foram observados os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e transparência?	X		
15	O processo encontra-se apto para encaminhamento à Assessoria Jurídica ?	X		
16	O processo encontra-se apto para manifestação do Controle Interno ?	X		

Ressalta-se que, por se tratar de contrato de rateio com consórcio público, não se aplicam os procedimentos típicos de contratação com terceiros, tais como pesquisa de preços de mercado, proposta comercial, habilitação jurídica/fiscal de fornecedor e enquadramento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo o ajuste regido principalmente pela Lei nº 11.107/2005.

Rio Crespo - RO, 27 de janeiro de 2026.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Port. 4926/2025

ALCIONE MOCHINSKI

Membro da Equipe de Apoio

EDILAINE PEREIRA RODRIGUES

Membro da Equipe de Apoio

FELIPE PEREIRA BARROS

Membro da Equipe de Apoio





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio

LUCELIA JENIFFER GALDINO MEIRELES

Membro da Equipe de Apoio

MARI GAVIOLI

Membro da Equipe de Apoio

RAFAEL RODRIGO DE LIMA

Membro da Equipe de Apoio

RALLIANDERSON HORA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio

SAMILLA NAYARA COSTA SILVA

Membro da Equipe de Apoio





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Relatório	Análise e Conformidade	27/01/2026	
ID: 123472		Processo	Documento
CRC: 7D0FC897			
Processo: 3-97/2026			
Usuário: EUNICE SOUZA DOS SANTOS			
Criação: 27/01/2026 13:09:21	Finalização: 27/01/2026 13:10:31		

MD5: **ACE13354A25F29DD1C2269D714F11F8B**

SHA256: **9948AAFED95C54F4CAB2E964F6ABBC29B8A85A8FDEA5EF3DD200E18E38622F14**

Súmula/Objeto:

Análise e conformidade da equipe de apoio e agente de contratação

INTERESSADOS

RENATA NUNES ROMAO 27/01/2026 13:09:21

ASSUNTOS

CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO - CISAN 27/01/2026 13:09:21

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	EUNICE SOUZA DOS SANTOS	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	27/01/2026 13:10:41
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	RAFAEL RODRIGO DE LIMA	CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO ADMINISTRATIVO	27/01/2026 13:14:48
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS	GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONVÊNIO E ACO	27/01/2026 13:15:33
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	RALLIANDERSON HORA DOS SANTOS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	27/01/2026 13:16:03
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	LUCELIA JENIFFER GALDINO MEIRELES	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	27/01/2026 13:16:23
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	ALCIONE MOCHINSKI	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONVENIOS	27/01/2026 13:18:27
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	FELIPE PEREIRA BARROS	TECNICO EM INFORMATICA 40 HS	27/01/2026 13:20:45
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	MARI GAVIOLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/01/2026 13:21:40
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	SAMILLA NAYARA COSTA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E COTAÇÃO DE PR	27/01/2026 14:06:55
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	EDILAINÉ PEREIRA RODRIGUES	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	28/01/2026 07:52:09
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 123472 e o CRC 7D0FC897.



**INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE ALTERAÇÕES POSTERIORES NA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 97/2026

Interessado: Município de Rio Crespo – RO

Objeto: Formalização de Contrato de Programa/Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN – Programa CISAN Tech – Exercício 2026.

1. DO REGISTRO DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Informa-se que, após a emissão do parecer jurídico e da manifestação do Controle Interno nos autos do presente processo administrativo, foram juntados documentos complementares destinados ao aperfeiçoamento da instrução processual, notadamente:

- o(s) instrumento(s) contratual(is) definitivo(s) firmado(s) com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN, referente(s) à execução do Programa CISAN Tech;
- a solicitação formal da demanda elaborada pelo setor de planejamento, contendo a indicação do valor correspondente à execução das ações previstas para o exercício financeiro de 2026.

Esclarece-se que tais inclusões não implicam alteração do objeto originalmente justificado, tampouco modificação da natureza jurídica da contratação, tratando-se apenas de complementação documental necessária à formalização definitiva da contratação e à consolidação dos valores envolvidos.

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO VALOR GLOBAL

Considerando:

- o relatório técnico anteriormente emitido pela Equipe de Apoio e Agente de Contratação;
- a juntada posterior dos instrumentos contratuais e da solicitação de demanda pelo setor de planejamento;
- a necessidade de transparência, controle orçamentário e correta evidenciação da despesa pública;

fica registrado que o valor global da contratação corresponde ao somatório dos instrumentos contratuais e serviços vinculados ao Programa CISAN Tech, conforme quadro consolidado abaixo:

Secretaria / Centro de Custo	Finalidade	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Agricultura	Contrato de Programa do Serviço Inspeção Sanitária SIM/CISAN	R\$ 59.723,87
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	RATEIO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CTDR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.	R\$ 105.031,75





Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	RATEIO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CTRD LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.	R\$ 46.423,12
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento	Adesão ao Programa CISAN Tech	R\$ 15.152,43
Total Geral		R\$ 226.331,17

3. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A contratação permanece caracterizada como instrumento de cooperação interfederativa formalizado com consórcio público, regido principalmente:

- pela Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);
- pelo Decreto nº 6.017/2007;
- e pela Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, especialmente quanto aos princípios administrativos, planejamento, transparência e controle.

4. DA FINALIDADE DO REGISTRO

O presente registro tem por finalidade:

- assegurar a regularidade formal do processo;
- demonstrar a consolidação do valor global da contratação;
- garantir coerência entre os documentos técnicos, contratuais e orçamentários;
- subsidiar os atos subsequentes, especialmente homologação, empenho e execução contratual.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, certifica-se que as alterações posteriores consistem apenas em complementação documental e consolidação financeira da contratação, permanecendo inalterados o objeto, o fundamento jurídico e a finalidade pública inicialmente justificados, estando o processo apto à continuidade dos procedimentos administrativos cabíveis.

Rio Crespo - RO, 05 de fevereiro de 2026.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Agente de Contratação
Port. 4926/2025

ALCIONE MOCHINSKI

Membro da Equipe de Apoio

EDILAINÉ PEREIRA RODRIGUES

Membro da Equipe de Apoio





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



FELIPE PEREIRA BARROS

Membro da Equipe de Apoio

LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio

LUCELIA JENIFFER GALDINO MEIRELES

Membro da Equipe de Apoio

MARI GAVIOLI

Membro da Equipe de Apoio

RAFAEL RODRIGO DE LIMA

Membro da Equipe de Apoio

RALLIANDERSON HORA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio

SAMILLA NAYARA COSTA SILVA

Membro da Equipe de Apoio





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Relatório	SANEADOR - Equipe	05/02/2026	
ID: 125346		Processo	
CRC: AB810B00		Documento	
Processo: 3-97/2026			
Usuário: EUNICE SOUZA DOS SANTOS			
Criação: 05/02/2026 14:27:43	Finalização: 05/02/2026 14:29:13		

MD5: **630079621F1CE0BDE6A5504DF812FBD8**

SHA256: **D5E33E35204662929BE9AC365A3436CE3D8ED0CB151A8652CDEA3B077A3FB8F8**

Súmula/Objeto:

Despacho técnico pós manifestações e ajustes

INTERESSADOS

RENATA NUNES ROMAO 05/02/2026 14:27:43

ASSUNTOS

CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO - CISAN 05/02/2026 14:27:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	EUNICE SOUZA DOS SANTOS	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	05/02/2026 14:31:17
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	FELIPE PEREIRA BARROS	TECNICO EM INFORMATICA 40 HS	05/02/2026 14:53:21
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	LUCELIA JENIFFER GALDINO MEIRELES	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	05/02/2026 15:15:16
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	SAMILLA NAYARA COSTA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E COTAÇÃO DE PR	06/02/2026 07:43:31
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS	GESTOR DE CONTRATOD ADMINISTRATIVOS CONVÊNIO E ACO	06/02/2026 07:50:03
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	RALLIANDERSON HORA DOS SANTOS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIV	06/02/2026 07:50:44
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	EDILAINE PEREIRA RODRIGUES	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	06/02/2026 07:54:40
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	ALCIONE MOCHINSKI	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS	06/02/2026 07:55:05
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	RAFAEL RODRIGO DE LIMA	CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO ADMINISTRATIVO	06/02/2026 08:07:35
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			
	MARI GAVIOLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/02/2026 11:01:30
Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.			



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 125346 e o CRC AB810B00.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Solicitação de Materiais

Solicitação Nº: 185/26

Data: 09/02/2026

Descrição:

CONTRATO Nº 041/2026/CISAN CENTRAL/RO-SERVIÇOS OPERACIONAL

Centro de Custo: 4 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Observação:

CONTRATO DE PROGRAMA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO. E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO E REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO).

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	057.002.335		CONTRATO DE PROGRAMA DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO. E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO).	12,00	MESES

09 de fevereiro de 2026.

Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Rio Crespo/RO CEP: 76.863-000
Contato: (69) 3539-2245 - Site: www.riocrespo.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.977/0001-41



Documento assinado eletronicamente por **EDERSON PEREIRA DE CAMPOS, SECRETÁRIO MUN. DE SERV. URBANOS E MEIO AMBIENTE**, em 09/02/2026 às 09:42, horário de Rio Crespo/RO, com fulcro no art. 10 da [Lei nº 941 de 13/05/2021](http://www.riocrespo.ro.gov.br).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.riocrespo.ro.gov.br, informando o ID **125585** e o código verificador **638E05AE**.

Referência: [Processo nº 3-97/2026](http://www.riocrespo.ro.gov.br).

Docto ID: 125585 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
3-97/2026

No dia 20 de janeiro de 2026 às 12:58 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 3-97/2026 o presente processo, através de RENATA NUNES ROMAO, referente a CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO - CISAN (21) com a finalidade de:

CONTRATO DE RATEIO A COBERTURA DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CISAN TECH DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAN CENTRAL/RO COM DISPOSIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

MARI GAVIOLI
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO

Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Rio Crespo/RO CEP: 76.863-000
Contato: (69) 3539-2245 - Site: www.riocrespo.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.977/0001-41



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES ROMAO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, em 21/01/2026 às 12:16, horário de Rio Crespo/RO, com fulcro no art. 10 da [Lei nº 941 de 13/05/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.riocrespo.ro.gov.br, informando o ID **122433** e o código verificador **81366954**.

Referência: [Processo nº 3-97/2026](#).

Docto ID: 122433 v1